



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Lei nº. 44/2021

PROONENTE : Executivo Municipal

PARECER : nº 60/2021

“Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 1.922 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, e aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 44/2021, que dispõe sobre a suspensão da Lei Municipal nº. 1.922/2021, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, e aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03, no seguinte teor:

“O Projeto de Lei n.º 044/2021, ora apresentado a esta Casa de Leis visa suspender os efeitos da Lei Municipal nº 1.922, de 18 de março de 2021, que concedeu a revisão geral anual de remuneração de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo e aos Conselheiros Tutelares.

O presente projeto de lei decorre da necessidade de adequar a legislação municipal ao julgado proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação nº 48.538/PR, protocolada junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento foi no sentido de que a recomposição inflacionária do salário dos servidores públicos (Revisão Geral Anual para evitar perdas inflacionárias) estaria vedada pela Lei Complementar nº. 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Assim, em que pesse a Lei Municipal nº 1.922, 18 de março de 2021 ter sido aprovada levando-se em conta os entendimentos dos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e do Paraná, parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, cabendo destaque aos entendimentos contidos nos Processos de Consultas nº. 447230/20 e nº. 96972/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a manifestação do Ministério Público de Contas, de que a revisão geral anual poderia ser concedida por estar prevista na Constituição Federal, não sendo alcançada, por este motivo, nas vedações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

E, não obstante este Prefeito apoiar plenamente esses entendimentos, bem ainda, e de igual relevância, referida lei ter sido precedida de estudos, sendo certo que a recomposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, só foi possível neste ano de 2021, visto o equilíbrio das contas públicas, sendo que o índice de gastos com pessoal é acompanhado mensalmente, ficando evidenciado a diminuição dos gastos com pessoal durante o período da pandemia, o que demonstra respeito com o dinheiro público, planejamento orçamentário-financeiro e contenção de gastos, princípios estes vinculados ao equilíbrio fiscal que deve sempre ser preocupação do Gestor Público, sendo ainda mais necessário para superação deste momento de pandemia, **este Prefeito não pode deixar de cumprir decisão do STF sob pena de crime de responsabilidade e possível reprovação de contas.**

De outro modo, porém pelos mesmos fundamentos acima mencionados, solicitamos que sejam suspensos os efeitos da revisão concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por meio da Lei Municipal nº 1.824, de 18 de março de 2021.

Cabe registrar ainda que por conta da decisão do STF na Reclamação nº 48.538/PR, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 06 de outubro de 2021, revisou seu entendimento e expediu orientação aos Municípios que já concederam a revisão para que os mesmos “suspendam o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, exatamente o que se pretende com o presente projeto de lei.

Por fim, destaca-se que, exaurido o prazo de vigência das vedações estabelecidas Lei Complementar nº 173/2021, a intenção do Executivo é de pagar, já no ano de 2022, o valor correspondente ao período suspenso (outubro a dezembro/2021), bem ainda retomar o pagamento do percentual suspenso (4,52%), sem prejuízo de nova concessão de revisão geral anual referente ao exercício acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2021, pretende-se ainda o reajuste do auxílio alimentação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Além da justificativa apresentada o presente projeto de lei encontra-se instruído com: a) Parecer Jurídico do Executivo Municipal (fls. 04/06); b)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Despacho interno da Procuradoria Jurídica Municipal (fl. 07); c) cópia da notícia de acatamento da decisão do STF sobre a questão da recomposição salarial, veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná (fl. 08); d) cópia do Processo Administrativo – Protocolo nº. 2021/9/14278, contendo os seguintes documentos: 1) ofício da Procuradoria Jurídica Municipal solicitando a revogação da Lei Municipal nº. 1.922/2021 (fls. 10/11); 2) Despachos internos do Sr. Prefeito Municipal e da Procuradoria Jurídica Municipal (fls. 12/14); 3) cópia da publicação da Lei Municipal nº 1.922/2021, objeto da pretendida suspensão, e Decreto Municipal nº. 100/2021 que a regulamentou e atualizou as tabelas de vencimentos, no Diário Oficial Eletrônico do Município (fls. 15/31); 4) cópia da decisão na íntegra da Reclamação nº. 48.538 do Supremo Tribunal Federal (fls. 32/43); 5) cópia de matéria veiculada no site do STF sobre a proibição de reajuste a servidores previsto no programa de combate ao coronavírus (fls. 44/46); 6) cópia de matéria veiculada no site da Confederação Nacional de Municípios – CNM sobre a cassação dos acórdãos do TCE/PR pelo STF e confirmação da proibição de reajuste em 2021 (fls. 47/48); 7) cópia do inteiro teor do acórdão proferido pelo STF nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.450 – Distrito Federal (fls. 49/85); 8) cópia do Projeto de Lei nº. 001/2021 que dispunha sobre a revisão geral anual no Poder Executivo Municipal (fls. 86/132); 9) cópia do Acórdão do Tribunal Pleno do TCE/PR, nº. 293/202, que tratava da possibilidade de recomposição salarial (fls. 133/143); 10) matéria publicada por Catarina Scortecci, em data de 10/08/2021, sobre a liminar do STF que colocava em cheque revisões salariais do funcionalismo feitas em cidades do Paraná (fls. 144/145); 11) Despacho do Diretor do Departamento Municipal acompanhado da minuta do projeto anterior e respectivo parecer jurídico, sobre a revogação da lei municipal que concedia a recomposição salarial (fls. 146/151).

É o relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo suspender os efeitos da Lei Municipal nº. 1.922/2021 que concedeu revisão geral e anual da remuneração aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, e aos Conselheiros Tutelares; a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

Pois bem, considerando que a matéria é de competência do Executivo e de iniciativa do Prefeito Municipal e, considerando, sobretudo, que o objetivo da propositura é atender recomendações de órgão de controle externo e da mais alta corte de justiça do país, em observância às últimas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Estado do Paraná e pelo Supremo Tribunal Federal (conforme documentos em anexo), esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, esta **PROCURADORIA JURÍDICA** não vislumbra impedimentos de ordem legal ou constitucional à regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 44/2021, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Recomenda-se, ainda, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei sejam efetivamente providenciadas e publicadas as alterações necessárias nas Tabelas de Vencimentos dos servidores atingidos pela suspensão.

É o parecer, smj.

Santo Antônio da Platina, 13 de outubro de 2021.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015